Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Projeto de Lei nº 78/2023
Assunto: Dispõe sobre o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público municipal para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Iniciativa: Vereador Kleber Fernandes
Relatoria: Vereador Tércio Tinôco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DOS COLABORADORES DAS EMPRESAS QUE OPERAM NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ASSEGURAR O DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 78/23, de iniciativa da Vereador Kleber Fernandes, o qual visa dispor sobre o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público municipal para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A matéria respeitou, até o momento, todos os trâmites processuais legislativos.

Por ocasião da discussão de ordem legal e constitucional, a CLJR emitiu voto pela admissibilidade da proposição.

Encaminhada à CFOCF, aquela Comissão, sob relatório do Vereador Anderson Lopes, aprovou a proposição.

Ante a chegada da proposição nesta Comissão houve avocação a este Relator para análise meritória da proposição.

Eis o relatório.

II – VOTO:

Inicialmente, cumpre destacar que, consoante o disposto no Regimento desta Casa de Leis, compete a esta Comissão se pronunciar acerca do campo temático objeto do presente projeto de lei.

O autor, de forma acertada, pretende garantir treinamento dos colaboradores das empresas de transporte de passageiro para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Como aduz a Lei Federal nº 13.146/15, é assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Ante o exposto, diante da importância da proposta e por não vislumbrar ilegitimidades no campo temático propositivo, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 78/2023.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, de de 2023.

Vereador TÉRCIO TINÔCO
Relator